



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



1º Edição



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité – Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



ÍNDICE

CAPÍTULO I DO NOME FINS E SEDE	3
CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES	3
CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO	4
Seção I Dos Oficiais e da Condução das Atividades	4
Seção II Da Eleição	6
CAPÍTULO IV DAS CONVOCAÇÕES	8
CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO	9
CAPÍTULO VI DO NOBRE RITO DA CAVALARIA	12
Seção I Princípios Gerais, Concessões e Progressão do Rito	12
Seção II Dos Títulos Honoríficos	13
CAPÍTULO VII DAS RESOLUÇÕES FINAIS	13



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



CAPÍTULO I DO NOME, FINS E SEDE

Art. 1 - O Priorado dos Nobres Cavaleiros do Sertão Baiano nº 156, doravante denominado, simplesmente, Priorado, fundado em 07/12/2010 e instalado em 09/07/2011, com sede na Rua Joana Angélica nº163 – centro – Brumado – BA e patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana nº41, é uma instituição sem fins lucrativos, pertencente à Oitava Oficialaria Executiva do Estado da Bahia, subordinado ao Supremo Conselho DeMolay Brasil, com sede na cidade de Brasília, reconhecendo-o como único Poder Legítimo, Regular e Legislador da Ordem DeMolay no Brasil; prestando completa obediência à Constituição, Decretos, Resoluções e Rituais por ele emanados. Reconhece, também, como representação jurisdicional, o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia.

Art. 2 – O Priorado terá como finalidade:

- I - O desenvolvimento intelectual e moral de seus membros, tornando-os melhores DeMolays e, acima de tudo, melhores cidadãos;
- II - Organizar estudos filosóficos, ritualísticos, culturais e históricos, contribuindo para o desenvolvimento de seus integrantes;
- III - Auxiliar no desenvolvimento da capacidade de liderança de seus membros, por meio de programas aprovados e autorizados pelo Supremo Conselho.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3 - Será considerado membro do Priorado:

- I - O membro da Ordem DeMolay regularmente investido no Grau de Nobre Cavaleiro concedido pelo Priorado;
- II - O Maçom, regularmente filiado à Ordem DeMolay, que se vincular ao Conselho Consultivo do Priorado.

Parágrafo Único. Todo e qualquer membro do Priorado tem o direito de frequentar as convocações, exceto nas situações previstas na legislação do Grande Conselho Estadual ou do Supremo Conselho ou em suas determinações para práticas ritualísticas.



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



Art. 4 - É direito de todo DeMolay regular, Ativo ou Sênior, detentor do Grau DeMolay, ser investido no Priorado, desde que:

- I - Tenha atingido o seu décimo sexto aniversário;
- II - Tenha sido aprovado nos exames de proficiência de ambos os graus capitulares;
- III - Esteja em situação regular junto ao Supremo Conselho.

§1º Um Sênior DeMolay poderá ser investido Nobre Cavaleiro desde que autorizado pelo Grande Mestre Estadual.

§2º Nenhum outro pré-requisito, além dos previstos nesse artigo, deve ser estabelecido aos interessados em tornarem-se cavaleiros.

PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Oficiais e da Condução das Atividades

Art. 5 - O Priorado será administrado por Cavaleiros Ativos, por meio dos seguintes oficiais e suas respectivas funções:

- I - Ilustre Comendador Cavaleiro, que exerce a função de presidente;
- II - Comendador Escudeiro, que exerce a função de vice-presidente;
- III - Comendador Pajem, que exerce a função de segundo vice-presidente;
- IV - Protocolista, que exerce a função de secretário e tesoureiro.

§1º O Ilustre Comendador Cavaleiro será o responsável pela guarda e zelo do patrimônio do Priorado, que são:

- I – Espada da Nobreza;
- II – Menorá;
- III – Manto do Cavaleiro;
- IV – Esporas Douradas;
- V – Doze Alfaias;
- VI – Toalhas para o Altar;
- VII – Estandarte do Priorado;



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



VIII- Estandarte do Ébano.

§2º É dever do Protocolista fazer o registro de todos os documentos do Priorado (tais como atas, ofícios, convites e atos) no serviço de armazenamento digital do Priorado.

Art. 6 – O Priorado é composto por:

- I - Ilustre Comendador Cavaleiro;
- II - Comendador Escudeiro;
- III - Comendador Pajem;
- IV - Protocolista;
- V - Primeiro Diácono;
- VI - Segundo Diácono;
- VII - Prior;
- VIII - Preceptor;
- IX - Sacristão;
- X - Porta Bandeira;
- XI – Sentinel.

§1º Em caso de vacância do cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, o Comendador Escudeiro e o Comendador Pajem ascendem na linha sucessória, convocando-se eleição para provimento do cargo de Comendador Pajem no prazo de trinta dias, respeitando os requisitos de elegibilidade.

§2º Em caso de vacância do cargo de Comendador Escudeiro, o Comendador Pajem ascende ao seu posto, convocando-se eleição para provimento do cargo de Comendador Pajem no prazo de trinta dias, respeitando os requisitos de elegibilidade.

§3º Em caso de vacância do cargo de Comendador Pajem será convocada eleição para preenchimento do cargo vacante no prazo de trinta dias, respeitando os requisitos de elegibilidade.

§4º Em caso de vacância dos demais cargos, o Ilustre Comendador Cavaleiro poderá nomear um substituto.

§5º Na excepcionalíssima impossibilidade de haver um Cavaleiro Ativo para ocupar o cargo de Protocolista, este poderá ser preenchido por um Sênior Cavaleiro.



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



Art. 7 – Os cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem serão eleitos por voto secreto para um mandato de um ano e os demais oficiais serão nomeados pelo Ilustre Comendador Cavaleiro.

Art. 8 - O mandato da administração dos Priorados é de um ano, a contar da data de instalação dos Oficiais.

Parágrafo único. Cada Oficial do Priorado deve manter-se no cargo a qual for designado até que seu sucessor seja devidamente instalado.

Art. 9 - A ausência de qualquer oficial em três convocações consecutivas do Priorado, sem justificativa aprovada pelo Presidente do Conselho Consultivo, acarretará a vacância do cargo, que deverá ser preenchida por indicação do Ilustre Comendador Cavaleiro e ratificada pelo Conselho Consultivo.

Art. 10 - O Ilustre Comendador Cavaleiro presidirá as convocações do Priorado, sendo substituído, em suas ausências e impossibilidades, pelo Comendador Escudeiro ou o Comendador Pajem, nesta ordem.

Art. 11 - O Priorado somente poderá instalar seus Oficiais, assim como o Conselho Consultivo, após a expedição de ato autorizativo do Grande Conselho Estadual.

Seção II Da Eleição

Art. 12 – São Requisitos ao cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro:

- I – Ser Cavaleiro regular e ativo do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia e Supremo Conselho DeMolay Brasil;
- II – Possuir no mínimo 75% de frequência nas convocações do priorado dos últimos 12 meses;
- III – Ter exercido por uma gestão completa ou estar exercendo o cargo de Comendador Escudeiro ou Comendador Pajem.

§1º O Presidente do Conselho poderá autorizar, caso não haja candidatos que preencham os requisitos, a candidatura de membros que não tenham atingido a frequência mínima exigida, devendo a autorização abranger todos os membros do Priorado.



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



§2º Ainda não havendo candidatos para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, o Grande Mestre Estadual poderá autorizar a reeleição ao cargo, desde que o candidato não seja Sênior DeMolay.

Art. 13 – São Requisitos ao cargo de Comendador Escudeiro:

- I – Ser Cavaleiro regular e ativo do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia e Supremo Conselho DeMolay Brasil;
- II – Possuir no mínimo 75% de frequência nas convocações do priorado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá autorizar, caso não haja candidatos que preencham os requisitos, a candidatura de membros que não tenham atingido a frequência mínima exigida, devendo a autorização abranger todos os membros do Priorado.

Art. 14 – São Requisitos ao cargo de Comendador Pajem:

- I – Ser Cavaleiro regular e ativo do Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay para o Estado da Bahia e Supremo Conselho DeMolay Brasil;
- II – Possuir no mínimo 75% de frequência nas convocações do priorado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho poderá autorizar, caso não haja candidatos que preencham os requisitos, a candidatura de membros que não tenham atingido a frequência mínima exigida, devendo a autorização abranger todos os membros do Priorado.

Art. 15 – As candidaturas deverão ser individuais, excluindo-se a possibilidade de formação de chapas.

Art. 16 - Terão direito a voto em eleições para os cargos eletivos somente o Cavaleiro do Priorado que cumprir os seguintes requisitos:

- I - Ser Cavaleiro ativo regular;
- II - Ter 50% (cinquenta por cento) de presença nas convocações do Priorado nos últimos 06 (seis) meses que antecederem a eleição, aplicando-se o cálculo da proporcionalidade àqueles investidos a menos tempo.



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



Art. 17 - Nas eleições do Priorado, serão eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos válidos, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, seguir-se-á os seguintes critérios de desempate:

- I – Será eleito o irmão que tiver mais tempo de investido;
- II – Caso permaneça o empate, será eleito o irmão com maior idade civil.

Art. 18 – A eleição deverá acontecer no mês de dezembro de cada ano.

§1º Na hipótese da realização da eleição em outro mês, a decisão deverá ser ratificada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV DAS CONVOCAÇÕES

Art. 19 - As reuniões dos Priorados, operadas em Grau de Nobre Cavaleiro, são denominadas “convocações”, e devem ocorrer pelo menos uma vez por mês, preferencialmente último sábado de cada mês, com horário e local sendo definidos pela administração e Conselho Consultivo do Priorado, e serão frequentadas por membros regulares da Ordem da Cavalaria.

§1º A escolha do local da convocação deve priorizar a rotatividade entre as cidades da Oficialaria.

§2º Ao menos uma convocação por semestre deve ser dedicada à investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro, desde que haja petições solicitando admissão.

§3º O quórum mínimo para a realização de uma convocação é de dez Cavaleiros ativos, sendo que o Preceptor poderá executar as atribuições ritualísticas do Porta Bandeira em caráter excepcional.

Art. 20 - São possíveis pautas para uma Convocação de Priorado:

- I – Discussões e estudos sobre história, filosofia, ritualística, simbologia e valores éticos e morais apregoados pela Ordem da Cavalaria;
- II - Pautas culturais e apresentações artísticas;



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



- III - Instruções, apresentação de trabalhos e palestras;
- IV - Realização de Cerimônias Públicas;
- V - Cerimônia de Investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro;
- VI - Processo eleitoral interno, contemplando candidatura e eleição;
- VII - Concessão dos ciclos do Nobre Rito da Cavalaria, nos termos deste regimento;
- VIII - Cerimônia de Cavaleiros da Távola Festiva;
- IX - Eventos de divulgação da Ordem da Cavalaria;
- X - Debates sobre atualidades ou temáticas relativas ao universo cultural da Cavalaria.

Art. 21 - Em toda convocação é obrigatória a presença de um membro Maçom do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Na impossibilidade de um Maçom membro do Conselho Consultivo estar presente nas reuniões ritualísticas e administrativas do Priorado competirá ao Presidente do Conselho Consultivo designar um Maçom regular, membro ou não do corpo patrocinador, para excepcionalmente comparecer à reunião do Priorado, desnecessário, contudo, estando presente o Presidente do corpo patrocinador, o Oficial Executivo da jurisdição, ou um membro da Diretoria Executiva do Grande Conselho Estadual ou do Supremo Conselho.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 22 - Os conselhos Consultivos são órgãos colegiados compostos por Maçons e Seniores Cavaleiros, tendo por objetivo:

- I - Fiscalizar e aconselhar a correta execução ritualística e a observância aos parâmetros litúrgicos fixados pelas normas nacionais e estaduais;
- II - Fiscalizar o cumprimento do estatuto e/ou regimento interno do Priorado e das normas estaduais e nacionais;
- III - Supervisionar e aconselhar os Cavaleiros em atividades culturais e de estudos do Priorado;
- IV - Mediar a relação entre o Priorado e o Corpo Patrocinador;
- V - Divulgar a Ordem da Cavalaria em âmbito DeMolay e maçônico.



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



Art. 23 - O Presidente, o Consultor e os Membros do Conselho Consultivo do Priorado são indicados pelo corpo patrocinador e nomeados pelo Grande Mestre Estadual.

§1º O Sênior Cavaleiro regular poderá ocupar os cargos de Consultor e Membro do Conselho Consultivo.

§2º A função de Consultor do Priorado deve ser preferencialmente exercida por um Mestre Maçom, podendo ser exercida por um Companheiro Maçom, Aprendiz Maçom ou Sênior Cavaleiro regular, mediante solicitação do Conselho Consultivo ao Grande Mestre Estadual, a quem caberá a decisão final.

§3º A duração do mandato dos membros do Conselho Consultivo será de um ano.

§4º Os membros do Conselho Consultivo não precisam ser necessariamente membros do corpo patrocinador.

§5º O Grande Mestre Estadual pode afastar de qualquer Conselho Consultivo um membro que não desempenhar suas funções de acordo com o Estatuto, Regulamento Geral, Regimento Nacional da Ordem da Cavalaria, ou que não esteja em conformidade com o determinado pelo Grande Conselho Estadual.

Art. 24 - A função de Presidente do Conselho Consultivo de um Priorado é privativa de um Mestre Maçom regular.

§1º São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo do Priorado:

- I - Presidir as reuniões do Conselho Consultivo;
- II - Participar das convocações;
- III - Ser o mediador entre o corpo patrocinador e o Conselho Consultivo;
- IV - Representar o Priorado, juntamente com o Ilustre Comendador Cavaleiro, frente ao Grande Conselho Estadual e ao Supremo Conselho;
- V - Delegar funções específicas aos demais membros do Conselho, dentre aquelas elencadas no artigo 21.

§2º São atribuições do Consultor do Conselho Consultivo de um Priorado:

- I - Agir como elo de comunicação e entendimento entre o Conselho Consultivo e os Nobres Cavaleiros ativos do Priorado;



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



- II - Participar das convocações do Priorado;
- III - Auxiliar e orientar o Ilustre Comendador Cavaleiro no cumprimento das instruções e recomendações do Conselho Consultivo do Priorado, Grande Conselho Estadual e do Supremo Conselho.

§3º São atribuições dos Membros do Conselho Consultivo de um Priorado:

- I - Participar das convocações do Priorado;
- II - Auxiliar nas demandas de tesouraria, secretaria e recrutamento;
- III - Supervisionar e garantir a correta execução dos rituais.

Art 25 – É dever do Conselho Consultivo julgar o Processo Administrativo Disciplinar.

§1º O Conselho Consultivo tem o prazo de 60 dias para julgar o Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2º A denúncia, que deverá ser escrita em língua portuguesa, descreverá de forma clara o(s) fato(s) que a fundamenta(m), apontando o(s) seu(s) autor(es), relacionando eventuais testemunhas e será instruída com as provas que sirvam para provar o afirmado.

§ 3º Qualquer pessoa tem legitimidade de apresentar denúncia, que não poderá ser anônima, e que deverá ser encaminhada a algum membro do Conselho Consultivo do Priorado.

§ 4º Protocolada a denúncia, o Conselho Consultivo deverá se reunir e analisar se deverá ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar ou se é o caso de rejeição sumária da acusação, devendo lavrar ata da reunião.

§ 5º Caso seja decidido pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, todo o procedimento deverá ocorrer de acordo com o previsto no Código de Ética e Disciplina do Supremo Conselho DeMolay Brasil.

§ 6º O Procedimento Administrativo Disciplinar tramitará sob rigoroso sigilo desde o seu início até o seu término, sendo que o seu conhecimento deve ficar restrito aos membros do Órgão Julgador, denunciante, denunciado e/ou respectivos procuradores e representantes legais.



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



CAPÍTULO VI DO NOBRE RITO DA CAVALARIA

Seção I

Princípios Gerais, Concessões e Progressão do Rito

Art. 26 - O Nobre Rito da Cavalaria constitui um conjunto de cerimônias que compõem um programa de aprofundamento de estudos históricos, culturais, morais e filosóficos

Art. 27 - O Nobre Rito da Cavalaria é composto por dez cerimônias, que visam complementar a simbologia e alegorias a serem contempladas pelos Nobres Cavaleiros em suas reflexões, aprimorando seu conhecimento cultural e filosófico, divididas em três blocos, os quais denominam-se ciclos, que são: Ciclo Histórico, Ciclo Filosófico e Ciclo de Títulos Honorífico.

Parágrafo único. Os Ciclos constituem-se em:

- I - Ciclo Histórico: Cavaleiro da Capela, Cavaleiro da Cruz de Salém, Cavaleiro Ex-Templário e Cavaleiro da Tríade;
- II - Ciclo Filosófico: Cavaleiro do Ébano, Cavaleiro Anon e Cavaleiro da Cadêncie;
- III - Ciclo de Títulos Honoríficos: Cavaleiro Comendador da Cavalaria, Cavaleiro da Grã-Cruz da Cavalaria e Cavaleiro do Manto Prateado.

Art. 28 - As cerimônias do Nobre Rito da Cavalaria só podem ser concedidas por Cavaleiros certificados pelo programa de ensino vigente e que foram investidos nelas previamente, devendo ser observado o número de oficiais exigidos em cada uma das cerimônias.

Art. 29 - As vestimentas utilizadas nas cerimônias do Nobre Rito da Cavalaria deverão seguir as orientações disponibilizadas pelo Supremo Conselho, definidas de forma conjunta pelas Comissões Nacionais da Ordem da Cavalaria e de Ritual e Liturgia.

Art. 30 - Para galgar o Nobre Rito da Cavalaria é necessário ser um Nobre Cavaleiro regular, ativo ou sênior, e possuir, no mínimo, 50% (cinquenta) de presença comprovada nas convocações do Priorado nos últimos 06 (seis) meses



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



que antecederem à investidura, além da certificação no Curso de Nobre Cavaleiro do Programa de Ensino vigente.

Parágrafo único. Os Seniores Cavaleiros que desejarem ingressar no Nobre Rito da Cavalaria deverão cumprir os mesmos requisitos estabelecidos para os Cavaleiros ativos

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 31 - O Título Honorífico de Cavaleiro Comendador da Cavalaria destina-se a Cavaleiros Ativos e Seniores Cavaleiros que tenham realizado trabalhos relevantes pela Ordem da Cavalaria com relevância local/regional.

§1º São pré-requisitos para a indicação:

- I - Estar regular no momento da indicação;
- II - Possuir 02 (dois) anos corridos de investidura ao Grau de Nobre Cavaleiro.

§2º A indicação pode ser feita pelo Conselho Consultivo do Priorado, pelo Grande Mestre Estadual e pelo Grande Mestre Nacional.

§3º Restringe-se ao limite de indicação de um Cavaleiro por ano do Priorado.

§4º A concessão poderá ser realizada no Priorado, em eventos estaduais e nacionais da Ordem da Cavalaria.

CAPÍTULO VII DAS RESOLUÇÕES FINAIS

Art. 32 - O presente Regimento Interno poderá ser emendado por proposta apresentada por um cavaleiro ativo regular ou por proposta do Conselho Consultivo, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros ativos regulares que possuam direito a voto presentes em sessão devidamente marcada.



PRIORADO DOS NOBRES CAVALEIROS DO SERTÃO BAIANO N° 156

8º Oficialaria Executiva do Estado da Bahia
Brumado – Caetité - Guanambi – Livramento – Riacho de Santana – Caculé
Patrocinado pela Loja Maçônica Aliança Sertaneja Baiana, nº41
Rua Joana Angélica, 163 – Centro, Brumado – BA
prioradoncsb@gmail.com



§ 1º - A proposta deverá ser apresentada por escrito e enviada ao Ilustre Comendador Cavaleiro, que deverá repassar a proposta para o Conselho Consultivo, para ratificação.

§ 2º - Após ratificação do Conselho Consultivo, o Ilustre Comendador Cavaleiro deverá fazer publica a proposta de emenda para todos os membros do Priorado com, no mínimo, 10 dias antes da votação da emenda.

§ 3º - Este Regimento só poderá ser emendado em votação realizada em Convocação do Priorado.

§ 4º - Sendo a emenda aprovada, esta só poderá ser reformada, modificada ou alterada, completa ou parcialmente, depois do período de 2 anos passados após a data de sua aprovação. Excetuando-se em caso de:

- I – Correções ortográficas;
- II – Atendimento a alterações na Legislação Nacional e às disposições emanadas do Supremo Conselho.

Art. 33 - Os casos omissões serão resolvidos pelo que determina o Grande Conselho do Estado da Bahia e Supremo Conselho DeMolay Brasil, respeitadas as respectivas competências.

Art. 34 - Esse regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Grande Conselho do Estado da Bahia.

Brumado, Bahia, 13 de setembro de 2023